



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2021

Recomenda aos Notários e Registradores do Estado do Acre a manter o pleno controle das comunicações realizadas à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 88/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 88, de 1º/10/2019, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Provimento CNJ nº 88, de 1º/10/2019, diz que havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, será efetuada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF no dia útil seguinte ao término do exame da operação ou proposta de alteração. (Redação alterada pelo Provimento nº 90/2020);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo PJeCor nº 0000676-96.2020.2.00.0801(evento nº 214768),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos notários e Registradores do Estado do Acre que no comunicado à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, de acordo com o Provimento nº 88/2019, que mantenham o pleno controle das comunicações realizadas, mediante planilha contendo as seguintes informações:

- I – numeração cronológica da comunicação enviada;
- II – data do ato;
- III – número da prenotação;
- IV – número da matrícula;
- V – natureza do negócio jurídico;
- VI – nome da parte;
- VII – número do recibo da comunicação.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2021.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça